

DOCUMENTOS

REGISTRO

da Provizam de Sua Magestade em que manda, que a Villa de Esgueira, e as mais desta Comarca paguem a imposição do vinho, e carne que se cortar nos Açougues das ditas Villas para as obras na dita Provizam declaradas, e manda pagar as Villas de Montemor e Tentugal.

Dizem os Officiaes da Camara da cidade de Coimbra, que tendo-lhe Vossa Magestade feito mercê da imposição sobre as carnes, e vinhos para as obras da ponte e caminhos da dita Cidade que sam tam publicos e frequentados como he notorio, para correr na dita Cidade, e sua Comarca, ora repugnam pagar a dita imposição a Villa de Esgueira, e algumas daquella Comarca, dizendo hé outra, e diferente da Comarca de Coimbra, sendo assim que há muitos annos que a dita Comarca de Esgueira andando apartada se unio a dita Comarca de Coimbra, e pela dita uniam ficaram as ditas comarcas huma só e se chama, e he a Comarca de Coimbra, como consta de Certidam que se offerece, e nisso nam há duvida, e por isso tem hum só Corregedor, e os mesmos officiaes de sua correição; e outro sim repugnam pagar a dita imposição Montemor o Velho, Tentugal, e Buarcos Cantanhede, e outras terras de Senhores em que o Corregedor nam entra por correição dizendo que por isso nam sam da dita comarca, sendo certo que posto que nam sejam da dita correição jurisdiçam, sam da comarca e demarcçam da dita cidade de Coimbra unida com a de Esgueira ao que Vossa Magestade teve respeito na concessam da dita imposição por serem vizinhos, e obrigados á dita imposição e caminhos mais que os outros, maiormente que nisto se trata de jurisdiçam, e nas ditas Villas que se querem izentar entra o Provedor da dita comarca, e por pagarem a dita imposição os houve Vossa Magestade por escuzos de pagarem em finta alguma em quanto ella durasse, como se vê do teor da Provizam, por tanto. Pedem a Vossa Magestade, vista a cauza porque se concedeu a dita imposição, mande declarar que devem pagar para ella a dita comarca chamada de Esgueira unida á de Coimbra, e todas as Villas, e lugares da dita comarca acima nomeadas, posto que o Corregedor nellas nam entre por correição, e receberam justiça e mercê=Amaro da Costa Bonicho Procurador=Sim como pedem, visto o que allegam, e a forma da Prôvizão a sette de Outubro de seis centos, e dezenove=A Cabral=R. Pinto=

Dom Felipe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné etc. Faço saber, que havendo respeito ao que na petição a tráz escripta dizem os Officiaes da Camara da cidade de Coimbra, e vistas as causas que allegam e forma do Alvará que mandei passar a vinte e sette de Julho do anno de seis centos, e dezouto, porque concedi que houvesse imposição no vinho, e carne que se cortasse, e vendesse na dita cidade, e sua comarca, para as obras que se ham de fazer na ponte della, e em outras partes, como nelle se declara, no

que nãm querem consentir algumas Villas, e lugares da mesma Comarca, querendo-se izentar de nãõ pagarem: hey por bem, e me práz que na dita impozicãm contribuam, e paguem para ella a Villa de Esgueira, e as mais Villas, e lugares de sua comarca por ser unida a de Coimbra, e assim pagaram mais a dita impozicãm as Villas, e lugares da dita comarca de Coimbra nomeadas na dita peticãm nas que nam pode intrar o corregedor por correicãm, sse nam o Provedor da dita Comarca como pedem. Aos quaes Corregedor, e Provedor mando, e mais Justiças, Officiaes, e pessoas a que esta Provizam for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que a cumpram, e goardem, como nella se contem, dando-a á execuçam, e o dito Alvará, como nelles hé declarado, de maneira, que a dita impozicãm se lance e arrecade, vista a necessidade, que há de se fazer as ditas obras sem duvida, nem embargo algum, porque assim o hey por bem, e meu serviço. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Antonio Cabral, e Francisco Vaz Pinto ambos do seu conselho, e seos Dezembargadores do Paço. Francisco Ferreira o fez em Lisboa a dez de Outubro de mil, e seis centos, e dezenove, e eu Joam Pereyra a subscrevi=Francisco Vaz Pinto=Antonio Cabral=Luiz Machado de Gouvea=Pagou quarenta reis=Miguel Maldonado=Pagou nada.

REGISTRO

de huma certidam com o teor de huns embargos com que a Villa de Esgueira veio, e os offereceo a fim de se nam passar pela chancellaria mór do Reyno a Provizam que Sua Magestade tinha concedido a esta cidade sobre o Real dagoa, e carne sem embargo dos quaes Sua Magestade mandou se passasse pela Chancellaria a dita Provizão.

Dizem os Officiaes da Camara da cidade de Coimbra, que em poder de Belchior de Freitas Porteiro da chancellaria mor do Reyno estam huns Embargos com que os officiaes da Camara da Villa de Esgueira vieram a se nam passar pella Chancellaria huma Provizam de sua Magestade sobre a impozicãm do Real dagoa, que -hora Sua Magestade concedeo nos vinhos, e carne que se vendessem na dita cidade, e sua Comarca, querendo-se eximir de nam pagarem, e contribuirem para isso, e indo os Embargos a Meza do Tribunal do Paço, se deo despacho, que sem embargo dos ditos Embargos a Provizam embargada pas-asse pela chancellaria, e se entregasse á parte; e porque para bem de sua justiça lhe he necessaria huma certidãõ com o theor dos ditos embargos, e despacho, que sobre elles se deo. Pedem a Vossa Merce e lha mande passar em modo que faça fê, e receberam justicia, e mercê. Despacho. Passe como pede, visto o que allega a dezenove de Outubro de seis centos e dezanove=O chanceller mor=

Em cumprimento do despacho atrás do Doutor Luiz Machado Gouvea chanceller mor de seos Reynos e Senhorios, e do seu conselho etc. Certifico eu Belchior de Freitas Porteiro da chancellaria mor do Reyno, que em meu poder estam huns autos de Embargos com que vieram á chancellaria os officiaes da camara de Coimbra sobre a impozicãm do vinho e carne, os quaes autos foram por mim levados ao Dezembargo do Paço, e nelles se deo o despacho, de que o traslado dos ditos embargos, e despacho hé o seguinte=Por via de embargos a fim da comarca de Esgueira nam ser obrigada á soluçam do tributo pedido pellos officiaes da camara da cidade de Coimbra, dizem os officiaes da camara da Villa de Esgueira cabeça da comarca della pela melhor via de Direito, que cumprindo-lhes =Provará que os officiaes da dita cidade pediram impozicãm no vinho, e carne della, e sua comarca para o refezimento da ponte da cidade, caes, e calçadas, e conforme a isso se me passou Provizam para a mesma cidade, e sua comarca=Provará que a comarca de Coimbra hé separada da Comarca de Esgueira emtanto, que os officiaes, Escrivaens, Chanceller, e

Meyrinho e caminheiro tem seos titulos, e sam nomeados nelles por officiaes da Comarca de Esgueira, como da mesma maneira sam os da comarca da dita cidade, o que por assim ser em cada Almojarifado se paga aos officiaes de cada comarca, e assim mais os Sindicantes por esta razam estam quinze dias em Esgueira cabeça da Comarca della, e outros quinze dias em Coimbra cabeça da comarca da mesma cidade; e outro sim pela mesma razam, tem obrigaçam os corregedores estar seis mezes em Esgueira cabeça da comarca della, e outros seis em Coimbra cabeça da mesma cidade, e em sam todas as Provizoens, que vem para comprehenderem a comarca de Esgueira, nellas vem inserto o nome da mesma comarca, o que he mui sabido, de maneja que o tratado, e concedido á Comarca de Coimbra nam comprehende a Comarca de Esgueira, e ha Provedores em huma, e outra Comarca, e isto he materia penal em que se nam amite extençam=Provará que a dita comarca de Esgueira com as mais destes Reyno pagaram ja para a dita ponte por finta geral, e fazendo-se assim outra vez pela dita finta geral não tem duvida a contribuirem com o que se lhe lançar, mas nam pela maneira pretendida por ser de prejuizo notavel a dita comarca de Esgueira em quebrar-lhe sua posse, em que está de tempo immemorial=Provará que a dita cidade quer fazer caes, e outras obras em utilidade da mesma cidade, e em concluzam cada dia innovaram, com o que fica muito perseguida a dita Comarca de Esgueira com a quere-rem unir asi, e a fazer toda huma para seu proveito, sendo como he separado, em o que notavelmente fica muito leza, salvo por finta geral. Provaram o necessario. Pedem recebimento, e que provado o que dizem se nam defira aos officiaes da cidade de Coimbra no que toca quererem comprehender Esgueira com Coimbra huma, e outra Comarca, antes se declarar por separada huma da outra tudo pela melhor via e Direito =Com custas=Assino como Procurador=Miguel Reynozo=Despacho= Sem embargo dos Embargos, a Provizam embargada passe pella chancellaria, e seja entregue á parte a dezesette de Outubro de seis centos, e dezenove. Francisco Vaz Pinto. Antonio Cabral=E nam diziam mais os ditos Embargos, e despacho a que me reporto, e por me ser pedida a presente, e mandada passar a passei hoje vinte, e dois de Outubro de seis centos, e dezenove, eu Belchior de Freitas o fiz trasladar, e concertei=Pagou cento e dez reis=Belchior de Freytas=A letra da subscripçam e sinal razo desta certidam he de Belchior de Freitas Porteiro da chancellaria mor do Reyno, nella conteudo: Certifico-o assim. Em Lisboa aos tres dias do mēz de Dezembro de mil e seis centos, e dezenove annos=Miguel Couceiro=